

# **MEIA ENTRADA**

Audiência Pública  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa

01/07/2015

# INGRESSO

## O QUE É?

- O ingresso não é um simples papel impresso
- um ingressos = uma ação, parte de um todo, que dá o direito àquele que adquire a ação de ingressar e participar de um evento.
- De outro modo podemos comparar o ingresso como uma taxa de condomínio. Onde as despesas são rateadas entre os beneficiários.

## INGRESSO

### A definição de valores?

- Imaginemos que um determinado evento, que ocorrerá num local onde são disponibilizados para a venda 1000 ingressos, e que precisasse obter um faturamento de R\$ 400.000,00 para cobrir os custos gerais e dar resultado ao empreendedor:
- Sem o advento da concessão de meia-entrada, cada ingressos custaria R\$ 400,00.
- Com o advento da meia-entrada sem que esta tenha uma cota específica de ingressos a serem vendidos pela metade do preço e que praticamente 100% dos interessados pagarão meia. Neste caso, para que o faturamento se mantenha o mesmo, cada ingresso inteiro passaria a custar? R\$ 800,00

## INGRESSO

### A definição de valores?

- De outro modo, havendo uma definição da quantidade de ingressos de meia-entrada que serão vendidos, ou seja, 40% de cada categoria de ingressos disponíveis para a venda, dentro do universo de 1000 ingressos, teremos um valor inteiro do ingresso de R\$ 500,00:
- 400 ingressos vendidos a R\$ 250,00, totalizando R\$ 100.000,00
- 600 ingressos vendidos a R\$ 500,00, totalizando R\$ 300.000,00
- $R\$ 300.000,00 + R\$ 300.000,00 = R\$ 400.000,00$  – atingindo o faturamento necessário.

# BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA E A COTA DE 40%?

Política de Preço

**SEM** aplicação de cota:

Ingresso nominal de R\$ 400,00 passa a custar R\$ 800,00 a inteira.

Política de preço

**COM** aplicação de cota:

Ingresso nominal de R\$ 400,00 passa a custar R\$ 500,00 a inteira

## CONCLUSÃO

O Benefício só ocorrerá efetivamente com a aplicação da cota.

## Custeio do Benefício

Como a lei não indica uma fonte de custeio, a parte da sociedade que paga o ingresso no valor cheio é quem estará subsidiando aqueles que pagam meia-entrada. 40% implica em aumento do ingresso nominal em 25%, o que é suportável para quem paga a inteira. Mas, se esse valor sobe....

LEI 12.933

## **Lei Geral da Meia-Entrada**

Esta lei foi construída e debatida exaustivamente, por mais de seis anos, por todos os setores envolvidos com o objetivo de organizar a questão da meia-entrada no âmbito nacional e corrigir as diversas falhas que prejudicavam a todos.

Qualquer categoria beneficiária da meia-entrada e não vir a ser limitada pela cota, tornará a lei inócuia, sem efeito, e tudo será como antes.